

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 1/2006 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 233/00.0JAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Monteiro, solteiro, guarda nocturno, nascido a 12 de Outubro de 1963, natural de Águeda, filho de Júlio Gimenez Monteiro e de Adália Monteiro, com domicílio na Mourisca do Vouga, 3750 Aquecia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 2/2006 — AP. — O Dr. Pedro Brito, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 426/01.2GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Ferreira Ribeiro, filho de Francisco Rodrigues Ribeiro e de Deolinda Marcelina Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1940, divorciado, com domicílio na Rua Américo de Oliveira, 1148, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2001, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito.* — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa.*

Aviso de contumácia n.º 3/2006 — AP. — O Dr. Pedro Brito, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 238/01.3GBAGD, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 238/01.3GBAGD, do atendimento, Águeda do Tribunal da Comarca (serviço do Ministério Público), onde foi declarado contumaz, o arguido Márcio Alexandre Oliveira Pires, filho de Joaquim António Pires de Cruz e de Adozinda dos Santos Oliveira, nascido em 12 de Agosto de 1979, solteiro, com domicílio em Nariz, Aveiro, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de três crimes de outros crimes contra a integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

14 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito.* — O Oficial de Justiça, *João Carlos dos Santos Correia.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 4/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal

da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 447/04.3TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ribeiro Freire, filho de Boaventura Gomes Freire e de Maria Ribeiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Dezembro de 1973, solteiro, com domicílio em São João da Venda, Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às Tabelas I-A e I-B em anexo, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis.*

Aviso de contumácia n.º 5/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 328/05.3TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Semedo Carvalho, filho de Guilherme Moreira Carvalho e de Alcinda Pereira Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Novembro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Portimão, 22, 1.ªA, 2605, Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis.*

Aviso de contumácia n.º 6/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/94.1 TAABF e processo comum singular n.º 381/94.3TAABF, apensado ao primeiro, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Martins Calço, filho de António Sebastião Calço e de Alzira da Silva Miguel, natural de Loulé, São Clemente, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9503891, com domicílio na Rua José Afonso, 17-2.º Esquerdo, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1993 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Maio de 1993, por despacho de 7 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo e prestação de termo de identidade e residência.

7 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis.*